



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 6.728 DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

***“Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Município incentivará a utilização de veículos automotores impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio.

**Art. 2º** Para os fins desta lei consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e os denominados “veículos híbridos”, com motores à combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

~~**Art. 3º** O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior poderá ser conferido pelo Poder Público municipal mediante devolução da quota parte do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores arrecadada pelo Município em função da tributação incidente sobre a propriedade dos veículos, observados os seguintes limites:~~

~~**Art. 3º** O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior será conferido mediante crédito, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de valor equivalente à quota parte do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores repassada ao Município em função da tributação incidente sobre o veículo, observados os seguintes limites: “Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 6.990, de 30/8/2018~~

~~I – o benefício ficará restrito aos 5 (cinco) primeiros exercícios da tributação incidente sobre o veículo; e~~

~~II – o benefício ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a 5.984 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.~~

**Art. 3º** O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior será conferido mediante crédito, em favor do proprietário ou

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.726, de 9/12/2021. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

arrendatário mercantil, de valor calculado sobre a quota-parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores repassada ao Município em função da tributação incidente sobre o veículo, observados os seguintes limites: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.726, de 9/12/2021)*

I - o benefício ficará restrito aos 3 (três) primeiros exercícios da tributação incidente sobre o veículo, equivalente a: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.726, de 9/12/2021)*

a) 100% (cem por cento) da quota-parte no primeiro exercício; *(Alínea acrescida pela Lei nº 7.726, de 9/12/2021)*

b) 50% (cinquenta por cento) da quota-parte no segundo e terceiro exercícios; e *(Alínea acrescida pela Lei nº 7.726, de 9/12/2021)*

II - o benefício ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a 8.000 (oito mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.726, de 9/12/2021)*

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, será considerado o valor adotado como base de cálculo do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores no respectivo exercício.

~~**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará mediante edital a listagem dos modelos de veículos que se enquadram na descrição do artigo 2º desta lei, bem como os procedimentos a serem adotados por aqueles que poderão usufruir o benefício previsto nesta lei.~~

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Fazenda editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, bem como disporá sobre os casos omissos. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.990, de 30/8/2018)*

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**